



**Política de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e Financiamento ao Terrorismo**  
***Versão Due Diligence***

Maio de 2021

**Elaboração:** Compliance

**Aprovação:** Diretoria Executiva

**Classificação do Documento:** Público



## ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Objetivo e Abrangência .....	3
3. Conceitos Fundamentais.....	4
3.1. Conheça seu Cliente (KYC) .....	6
3.2. Conheça seu Parceiro (KYP) .....	6
3.3. Conheça seu Empregado (KYE) .....	7
3.4. Conheça seu Fornecedor (KYS) .....	7
4. Organização Interna.....	8
5. Identificação e Gestão de Riscos .....	10
6. Identificação e Comunicação de Situações Suspeitas .....	12
7. Relatório de Avaliação de Efetividade .....	15
8. Registro de Operações.....	15
9. Comunicação ao COAF.....	16
10. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU .....	16
11. Procedimentos Disciplinares e Penalidades .....	16
12. Considerações Finais.....	17



## 1. Introdução

O Grupo Genial, ciente de suas atribuições e responsabilidades, entende que deve cooperar integralmente com todos os organismos governamentais e que seus colaboradores (sócios, diretores, funcionários, estagiários e parceiros comerciais) não devem medir esforços para identificar, com razoável certeza, a origem dos recursos de seus potenciais clientes, investidores correntes e contrapartes, e para prevenir a utilização do Grupo para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Rentabilidade e desempenho são extremamente importantes no mercado competitivo em que atuamos, porém, o mercado financeiro continua sendo um dos mais visados pelos criminosos.

Nossa preocupação quanto à prevenção destas práticas criminosas deve, portanto, recair sobre dois pontos cruciais:

- Evitarmos que os criminosos continuem com a prática de suas atividades ilegais; e
- Manutenção da imagem e reputação do Grupo Genial perante seus clientes, potenciais clientes, contrapartes, órgãos reguladores e a sociedade em geral.

Baseado nisto, esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (a “Política”) foi desenvolvida com o intuito de sensibilizar e conscientizar todos os funcionários, prestadores de serviço, parceiros e fornecedores quanto à relevância deste importante tema e, principalmente, estabelecer as regras e diretrizes que todos devem observar na condução de suas atividades.

## 2. Objetivo e Abrangência

Dentre os objetivos desta Política de PLD/FT, destacam-se os abaixo transcritos:

- Conscientizar e auxiliar na disseminação da cultura corporativa de controles internos de PLD/FT;
- Esclarecer os principais conceitos acerca do tema;
- Servir como base técnica para consulta e para os treinamentos internos referentes ao tema;

- Definir os critérios para identificação e gestão de riscos relacionados a PLD/FT;
- Definir critérios relativos à identificação, monitoramento, registro, verificação de eficácia do programa PLD/FT, análise e comunicação de operações não usuais ou suspeitas no que se refere às partes envolvidas, fundamento econômico, forma de realização e/ou instrumentos utilizados; e
- Definir limites, regras, procedimentos, funções e responsabilidades referentes à PLD/FT, incluindo, dentre outros, aqueles relativos a processos de KYC (“Conheça seu Cliente”), KYE (“Conheça seu Empregado”), KYP (“Conheça seu Parceiro”) e KYS (Conheça o seu Fornecedor”).

Conforme mencionado anteriormente, cumpre-nos esclarecer que as regras e procedimentos dispostos nesta Política são aplicáveis a todos os colaboradores do Banco Genial. Nossos parceiros, gestores, agentes autônomos e distribuidores recebem uma versão simplificada da Política PLD/FT, com os pontos relacionados a suas operações com Banco Genial.

De acordo com as leis e regulamentos referentes e para os efeitos desta Política de PLD/FT, será considerado envolvido com estes ilícitos (direta ou indiretamente) o profissional que, por má-fé, negligência ou mesmo por “desconhecimento”, praticar algumas das atividades dispostas abaixo, dentre as quais se destacam:

- De alguma forma auxiliar ou tentar auxiliar o criminoso a atingir seus objetivos ilícitos, sem reportar suas suspeitas às pessoas competentes internamente;
- Não reportar razoáveis suspeitas de “lavagem de dinheiro” às autoridades apropriadas (aplicável às áreas com tal responsabilidade); e
- Revelar ao “suspeito” que o mesmo é objeto de um relatório de análise ou de uma investigação criminal.

### 3. Conceitos Fundamentais

Atualmente, “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo são frequentemente mencionados em um mesmo contexto, porém, estes crimes são distintos e a principal diferença está diretamente relacionada à origem dos fundos em questão.

Financiamento ao terrorismo utiliza os fundos para um propósito ilegal, todavia, os recursos não são necessariamente ilícitos. Por outro lado, a “lavagem de dinheiro” é o processo de transformar recursos provenientes de atividade ilegais em origem aparentemente legal.

Do ponto de vista técnico, os métodos de PLD/FT são semelhantes.

Embora pareça lógico que recursos provenientes de fontes legítimas não necessitem serem “lavados”, os grupos terroristas precisam disfarçar a ligação entre eles e suas fontes de financiamento legítimo. Ao fazer isso, estes terroristas usam métodos semelhantes aos de organizações criminosas, tais como: estruturação, aquisição de produtos financeiros, transferências bancárias (resgates e depósitos), uso de cartões de crédito ou débito, dentre outros.

O crime de lavagem de dinheiro ocorre de forma bastante dinâmica e através de 3 (três) fases:

- Colocação - Com os recursos ilícitos em mãos, primeiramente, o criminoso tenta afastá-los de sua verdadeira origem. Esta fase pode ser considerada como a mais arriscada para o criminoso, pois a possibilidade de associação dos ativos financeiros ilegais ao crime ainda é grande;
- Ocultação - este segundo estágio do crime caracteriza-se pela tentativa do criminoso em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, ocultando a origem dos recursos e facilitando o anonimato através de múltiplas transações e instituições. Os criminosos têm preferência por efetuar transferência eletrônica de recursos para contas anônimas em países amparados por lei de sigilo bancário ou ainda, através de depósitos nas chamadas “contas fantasmas”; e
- Integração - nesta última etapa, o infrator começa a incorporar os ativos ilegais ao sistema econômico movendo os mesmos para atividades consideradas comuns, tais como: investimento em empreendimentos, bens imobilizados, mercadorias etc. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se mais fortemente da “legitimidade”.

Diversos controles, processos e medidas podem e devem ser observados para evitarmos o envolvimento direto ou indireto nos ilícitos da “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo. As ações atuais e futuras deverão ser tomadas sempre com base, no mínimo, nos 4 (quatro) princípios básicos de atuação do Banco Genial em PLD/FT, a saber:



### **1° Princípio: Cumprir as leis:**

Agir e conduzir nossos negócios e atividades sempre em conformidade com elevados padrões éticos, assegurar que as leis e regulamentos sejam cumpridos, e não fornecer produtos ou prestar serviços em casos onde existam boas razões para supor que as transações estão associadas com atividades de “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo.

### **2° Princípio: Conhecer os Stakeholders:**

#### **3.1. Conheça seu Cliente (KYC)**

Envidar todos os esforços razoáveis a fim de obter a verdadeira identidade dos clientes e/ou contrapartes origem dos seus recursos e propósito de suas operações através de critérios rígidos de cadastramento, identificação e relacionamento.

#### **3.2. Conheça seu Parceiro (KYP)**

Buscamos conhecer nossos parceiros comerciais, inclusive correspondentes no país e no exterior, e das empresas participantes do Grupo Genial, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades de PLD/FT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicáveis.

Nossos parceiros são informados sobre a nossa política PLD/FT e, caso o parceiro não seja instituição financeira sujeita à autorização pelo Banco Central do Brasil, mas seja participante de arranjo de pagamento do qual o Banco Genial também participe, estipulamos em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.



### **3.3. Conheça seu Empregado (KYE)**

São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitem identificar indícios de riscos relacionados a LD/FT. A área de Recursos Humanos mantém cadastro atualizado de seus colaboradores, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.

### **3.4. Conheça seu Fornecedor (KYS)**

Quando figuramos como contratantes, a área de Compliance é responsável por diligenciar junto aos fornecedores/potenciais fornecedores para contratação/manutenção dos contratos.

O checklist de informações é baseado na graduação do risco do fornecedor (baixo-médio-alto). Os documentos encaminhados são analisados pelo Compliance, que indica se possui conforto suficiente, do ponto de vista regulatório, para realizarmos a contratação.

O relacionamento com o fornecedor/prestador de serviço pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de LD/FT ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem a LD/FT por terceiros.

### **3° Princípio: Cooperar com órgãos reguladores, fiscalizadores e demais organismos aplicadores da lei:**

Cooperar totalmente, dentro das restrições legais relativas à confidencialidade do cliente, através da adoção de mecanismos de controles adequados, notificação de operações suspeitas e estabelecendo áreas operacionais competentes e independentes com funções primárias de PLD/FT.

### **4° Princípio: Abordagem Baseada em Risco (ABR) e ações de mitigação:**

Implementação de medidas proporcionais aos riscos de cada transação, prevenindo e mitigando os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Nossa metodologia para mitigar os riscos envolvidos inclui diversas frentes previstas nesta Política, dentre elas:

- Políticas, procedimentos e controles coerentes com os princípios estabelecidos nesta Política;
- Assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente informados e treinados acerca do tema, principalmente no tocante à identificação de situações suspeitas, conhecimento de clientes e parceiros, retenção de documentos e notificação de transações suspeitas;
- Canal de denúncias anônimas;
- Identificação interna de riscos com classificação em risco baixo-médio-alto;
- Ações de checagem e diligência realizados de acordo com a classificação do risco;
- Utilização de sistema automatizado para auxiliar na identificação de operações suspeitas;
- Governança corporativa que garanta a independência das áreas de controles internos; e
- Monitoramento contínuo baseado na classificação interna dos riscos.

O colaborador, os parceiros e os fornecedores do Banco Genial, caso tenham alguma dúvida acerca do conteúdo desta Política ou tomem conhecimento de fatos que levem a uma suposição de que algum cliente, colaborador ou transação esteja envolvido em práticas ilícitas, deverá reportar imediatamente para a área de Compliance através dos canais disponibilizados interna e externamente, que tomará as medidas cabíveis para análise e, caso aplicável, comunicação aos órgãos competentes.

Reforçamos que não é permitida a condução de transações comerciais com clientes que forneçam informações inadequadas, incompletas, adulteradas ou enganosas. O Banco Genial tem o direito e o dever de realizar o cancelamento destas transações com o cliente e relatar às autoridades competentes.

#### 4. Organização Interna

O Grupo Genial conta com uma estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com o objetivo de conhecer, prevenir, impedir e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes a realização de operações relacionadas ao tema. Os procedimentos seguem as determinações legais do Brasil neste assunto e estão alinhados com as melhores práticas de mercado.





## **O Papel das três linhas de defesa no Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

O Grupo Genial entende que o risco de conformidade deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição. Nesse contexto, adotamos o modelo de Três Linhas de Defesa. Este modelo é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle de conformidade por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais dentro da instituição

### **Comitê de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

Esta Política institui o Comitê com periodicidade a ser definida conforme necessidade, tendo como membros fixos a Diretoria Executiva e representantes das áreas de Controles Internos e de Compliance.

Dentre as suas principais responsabilidades, destacam-se:

- Revisar esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, bem como posteriores alterações. Adicionalmente, se aplicável, submeter à aprovação da Diretoria Executiva;
- Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;
- Aprovar e acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de clientes e funcionários;
- Deliberar sobre os programas de treinamento sobre PLD/FT;
- Analisar e deliberar sobre as operações suspeitas que devem ser comunicadas às autoridades competentes;
- Atuar na disseminação interna da cultura de PLD/FT, capacitar suas equipes a agir em situações suspeitas e reportar operações, conforme os meios internos estabelecidos;
- Caso aplicável, receber da área de Compliance as informações a respeito de novos produtos e serviços e deliberar sobre a aprovação ou não.

## 5. Identificação e Gestão de Riscos

O Banco Genial possui como filosofia ser conservador em sua atuação, preocupando-se com a gestão eficiente dos riscos intrínsecos ao seu negócio. Para tanto, adota práticas e políticas que possibilitam realizar suas atividades baseadas em níveis de risco alinhados ao seu capital e à sua capacidade operacional.

A estrutura estabelecida busca promover adequado entendimento e visualização dos riscos do negócio, de forma que qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho seja identificado e tratado adequadamente, incluindo medidas de prevenção e mitigação de LD/FT.

A gestão de riscos é centralizada em unidade criada especificamente para este fim e que se reporta diretamente à Diretoria Executiva do Banco Genial. Esta unidade atende a todas as empresas que compõem o Grupo Genial, permitindo assim uma visão individual e global do risco ao qual o Banco Genial está exposto. A unidade de gerenciamento de risco é totalmente independente das áreas operacionais e de controle, e é submetida periodicamente a auditorias internas e externas.

A área de Compliance revisa anualmente a matriz e métricas para identificação e classificação de riscos, incluindo quanto à utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo

### **Clientes**

Nossos clientes são classificados dentro dos níveis de riscos baixo-médio-alto, considerando aspectos de PLD/FT, dentre eles o perfil do cliente e sua natureza jurídica, a natureza do seu negócio, sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados.

De acordo com o nível de risco identificado para cada cliente, é adotado tratamento diferenciado para o monitoramento e a gestão do risco.

São adotados procedimentos específicos no monitoramento de clientes classificados como pessoa exposta politicamente (“PEP”) ou com representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. O mesmo tratamento se dá em situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final e para organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.



Em relação ao Beneficiário Final, os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. Durante a qualificação do cliente pessoa jurídica, no processo KYC, a análise da cadeia de participação societária só se encerra com a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. A busca da cadeia societária até o beneficiário final é realizada em 100% dos casos, observando as exceções contidas na regulamentação vigente, independente do percentual da participação societária. O mesmo processo é adotado para Fundos de Investimentos Exclusivos.

São também considerados beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Neste sentido, são coletados, também, as informações econômico-financeiras dos seus representantes e sócios, bem como dos clientes pessoa física, sem exceção.

Quanto às pessoas expostas politicamente, respeitamos o rol indicado no artigo 27 da Circular Bacen nº 3978/2020 e no artigo 1º do Anexo 5 -I da Instrução CVM 617/2020.

Nossos produtos e serviços são inicialmente classificados de acordo com sua complexidade e estrutura, além da maior ou menor possibilidade de serem utilizados para LD/FT.

### **Mapeamento dos Riscos**

Os controles de gerenciamento e de mitigação são feitos com base na graduação do risco. Riscos com maior graduação exigem uma documentação mais detalhada e análise mais aprofundada. São também monitorados de forma constante pela área de Compliance.

Possuímos ferramenta que gera alertas relacionados às operações dos clientes com base nas situações previstas na legislação, incluindo a Instrução CVM nº 617/19, Circular nº 3978/20 e Carta-Circular nº 4001/20 do Banco Central do Brasil. O sistema possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias e irão gerar alertas para monitoramento das atipicidades. Esses alertas serão tratados periodicamente pelo Compliance por meio de ocorrências, onde ficam documentadas as análises realizadas e conclusão do processo.

## Monitoramento

O sistema automatizado alerta a área de Compliance para atipicidades e indícios de atividades que possam se relacionar à LD/FT, incluindo as atividades previstas na Carta-Circular Bacen nº 4001/2020 e no Artigo 20 da Instrução CVM nº 617/2019.

## 6. Identificação e Comunicação de Situações Suspeitas

Adotamos critérios e procedimentos rígidos de diligência através da implementação de mecanismos de controle adequados para detectar, esclarecer e identificar corretamente nossos colaboradores, clientes, potenciais clientes, parceiros comerciais, fornecedores e qualquer transação quanto à origem e destino dos recursos, propósito ou fundamento econômico das transações efetivas ou a realizar.

Atividades suspeitas ou incomuns podem ser detectadas através de:

- Monitoramento das transações financeiras;
- Monitoramento de ofertas que possam indicar práticas abusivas;
- Contatos realizados com os clientes através de reuniões, visitas presenciais, telefone, etc;
- Informações obtidas por conhecimento interno: bases de dados, documentos, questões pessoais, profissionais, financeiras ou familiares do cliente; e
- Informações externas: questões políticas e sociais, jornais, revistas, internet, *networking*, dentre outros.

Ao longo de nossas atividades e relacionamento com nossos clientes e contrapartes, podemos nos deparar com transações ou situações suspeitas ou incomuns, todavia, reconhecê-las, não é tarefa tão simples.

Os itens abaixo não são exaustivos e visam exemplificar algumas situações relacionadas às operações e/ou clientes que podem ser entendidas como suspeitas ou incomuns:



- Insistência do cliente, procurador ou representante legal em realizar depósitos ou resgates em cheque ou dinheiro;
- Movimentação de recursos com frequência ou valores atípicos;
- Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos referentes ao tema ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Aumentos substanciais no volume de transferências de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente, em especial se tais são posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino anteriormente não relacionado com o cliente;
- Resistência em estabelecer contato pessoal ou telefônico com preposto do Banco Genial, bem como em apresentar as informações e documentos necessários para a abertura de conta ou realização de operações;
- Apresentação ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação;
- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente;
- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário final;
- Atuação no sentido de induzir colaborador do Banco Genial a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre alguma operação realizada;
- Existência de contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais ou que sejam utilizadas para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem indicação clara de finalidade ou relação com o titular da conta ou seu negócio;
- Resgates ou depósitos de quantia significativa ou inusitada;
- Abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- Solicitações frequentes de elevação de limites para a realização de operações;

- Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e/ou nos tipos de transação utilizadas;
- Transações envolvendo clientes não residentes;
- Transações envolvendo contrapartes que estão sujeitas ou possuam características que remetam a corrupção e/ou suborno; e
- Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada “paraíso fiscal” ou “não cooperante”, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei 9.613/98.

Frisamos que os exemplos acima são apenas referentes aos clientes e contrapartes e, neste caso, não estão sendo contempladas as situações relacionadas às atividades suspeitas ou incomuns de colaboradores do Banco Genial.

O Banco Genial também adota procedimentos e mecanismos que nos permite comunicar situações suspeitas aos órgãos competentes. Para isto, todo colaborador, diante de tais situações, deverá reportar o caso imediatamente para análise e providências da área de Compliance<sup>1</sup>.

O reporte pode ser realizado anonimamente através do Canal de Ética, disponível na intranet no submenu de Compliance ou no Canal de Denúncias, disponível em nosso site no menu de contato. Para mais informações, consulte o nosso Manual de utilização do Canal de Denúncias, disponível em nosso site.

- Todos devem ter atenção especial e, caso tenham conhecimento, nunca comunicar a um cliente, colaborador ou terceiro que o mesmo está sendo objeto de investigação por suspeita de envolvimento com “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo.

Cabe ressaltar que as comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes de conhecimento ou suspeita de alguma transação ilícita terão caráter estritamente confidencial, bem como a identidade

---

<sup>1</sup> A investigação deve ser conduzida e relatada por área que não participa do papel ou da função que está sendo investigada. Por exemplo, caso a denúncia se refira a pessoa integrante ou a área de Compliance, a mesma será conduzida pela Auditoria Interna ou área equivalente, garantindo a autonomia e isenção da investigação.



dos colaboradores que as tenham comunicado, e não fere os princípios de confidencialidade das informações de clientes ou colaboradores.

## 7. Relatório de Avaliação de Efetividade

Os critérios utilizados para a obtenção dos indicadores da efetividade são baseados nas obrigações contidas nesta Política.

O Diretor Estatutário responsável pela Política de PLD/FT enviará o relatório para conhecimento da Diretoria Executiva.

A data-base do RAE é 31 de dezembro de cada ano e o prazo para entrega é 31 de março do ano seguinte.

## 8. Registro de Operações

O Banco Genial mantém registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. O registro, realizado via sistema automatizado, inclui o tipo de operação, o valor, (quando aplicável), a data de realização, o nome e dados do titular e do beneficiário da operação, o canal utilizado, além da origem e destino dos recursos (quando aplicável).

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, o registro inclui nome, tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e, se for o caso, o organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, o registro inclui o nome da empresa, o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

O prazo de armazenamento respeita a regulamentação vigente e operações ocorridas entre instituições do Grupo Genial também são registradas.



Dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF são armazenadas por 10 anos.

## 9. Comunicação ao COAF

O Banco Genial comunica o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) sobre operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A comunicação é feita de forma confidencial e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Os casos informados são previamente analisados e somente aqueles cujos indícios forem confirmados pela área de Compliance serão reportados.

A partir da data da seleção da operação ou situação para análise, o Departamento de Compliance realiza a verificação em prazo de até 45 dias. A decisão de reportar a operação ou situação ao COAF também é realizada dentro deste prazo.

A comunicação ao COAF é realizada no dia útil seguinte ao da decisão de reportar e é feito por meio de um dossiê que contém a fundamentação da decisão de informar, além de informações sobre a confirmação dos indícios pela área de Compliance.

## 10. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

O Banco Genial respeita as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU e nas designações de seus comitês de sanções. Monitoramos continuamente as determinações de indisponibilidade e reportamos às autoridades a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções.

## 11. Procedimentos Disciplinares e Penalidades

Acreditamos que, antes de penalizar, devemos sempre educar e, por isso, valorizamos os programas de treinamentos e o fluxo de comunicação interna fluindo vertical e horizontalmente.





Todavia, na ocorrência de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas algumas penalidades administrativas.

A não conformidade ou negligência relacionadas às regras dispostas nos Itens V e VI serão consideradas como falta grave ou gravíssima, conforme disposto em nosso Código de Ética e Conduta.

No âmbito criminal, a legislação considera infração muito grave o envolvimento com a “lavagem de dinheiro” e prevê severas sanções e penalidades:

- **Instituições Financeiras:** desde advertência, multa ou até a cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- **Administradores das Instituições Financeiras:** inabilitação do cargo de administrador por até 10 anos; e
- **Infratores e Envolvidos:** aplicação de multas e pena de reclusão de 3 a 10 anos.

## 12. Considerações Finais

Todos os colaboradores, funcionários, parceiros de negócios e prestadores de serviços devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento e suas posteriores alterações.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma em relação a algum assunto específico, a área de Compliance deverá sempre ser consultada.

RIO DE  
JANEIRO

PHONE:  
55 21 3923-3000  
3500-3000

SÃO  
PAULO

PHONE:  
55 11 3206-8000  
2920-8000

MIAMI  
AFFILIATE

PHONE:  
1 212 388-5600

NEW  
YORK

PHONE:  
1 212 388-5600